

- 22.2.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.
- 22.2.3. A SPE deverá ser, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima antes do início do segundo ano de vigência do CONTRATO.
- 22.2.4. Na hipótese de um LICITANTE ser o ADJUCATÁRIO de mais de um dos LOTES DE LICITAÇÃO, poderá ser constituída somente uma SPE, bem como celebrado somente um CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 22.2.5. A CPL, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do CONTRATO.
- 22.2.6. O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste EDITAL.
- 22.3. Caso o ADJUDICATÁRIO se recuse a assinar o CONTRATO ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações:
- 22.3.1. Multa correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e
- 22.3.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 22.4. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 23.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.
- 23.2.1. A garantia estabelecida neste item 24 será liberada com base no disposto no CONTRATO.
- 23.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- 23.3.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e
- 23.3.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

- 23.4. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 23.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 23.5.1. Caução em dinheiro;
- 23.5.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 23.5.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 23.5.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 23.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 23.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 23.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.
- 23.8.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 23.8.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 23.8.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 23.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

- 23.10. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.
- 23.11. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.
- 24. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E ASSINATURA DO CONTRATO**
- 24.2. Anterior à assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá proceder ao ressarcimento dos estudos realizados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades para subsídio da presente licitação, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) decorrente dos estudos de viabilidade técnico, econômico-financeiro e jurídico;
- 24.3. O ressarcimento deverá ocorrer mediante procedimento bancário devidamente comprovado nos autos deste processo administrativo como condição prévia para assinatura do contrato de concessão administrativa;
- 24.4. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deste EDITAL.
- 25. DA CONCESSIONÁRIA**
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.
- 25.2.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.3. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 25.4. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 25.5. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 25.6. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- 25.7. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 25.8. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

Quixeramobim, 02 de maio de 2019.



Max Ronny Pinheiro
Presidente Interino da CPL

ANEXO I
Termo de Referência
SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	4
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
PROJETO EXECUTIVO	7
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	09
COMISSIONAMENTO	10
OPERAÇÃO E MONITORAMENTO	11
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	12
CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
CONSIDERAÇÕES GERAIS	14
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
DOTAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA	14
GESTOR DO CONTRATO	14
VALOR ESTIMADO	14

9

INTRODUÇÃO

1.1. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1.2. O município de Quixeramobim está localizado no centro geodésico do estado de Ceará, na Mesorregião dos Sertões Cearenses e na Microrregião do Sertão de Quixeramobim. As coordenadas geográficas do seu território perfazem: latitude sul 5º 11' 53" e longitude oeste 39º 17' 46 de desenvolvimento social e da qualidade de vida da população de Quixeramobim, assim como predominantemente ocorreu no Brasil, foi promissora nas últimas décadas. As causas do avanço alcançado podem ser atribuídas a muitos fatores, mas entre estes, destaca-se o ritmo duradouro de desenvolvimento econômico local e o papel das políticas públicas, principalmente as de caráter redistributivo, como educação, saúde e assistência social. Neste contexto é importante salientar do papel da atual Constituição Federal, promulgada em 1988, que definiu diretrizes claras para que o Estado Brasileiro atuasse de forma mais incisiva e planejada para a oferta dessas políticas, em uma perspectiva de garantia de direitos e de promoção da cidadania.

1.2.a. O Município de Quixeramobim será entendido como PODER CONCEDENTE.

OBJETO

1.3. Atender o consumo médio anual de energia elétrica da Administração Pública do PODER CONCEDENTE de no mínimo de 5.460.000 kwh/ano. A empresa vencedora do certame licitatório deve instalar Usina Solar de potência instalada que considerar adequado e nos limites definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para minigeração distribuída, desde que respeite o mínimo de produção de energia elétrica.

1.4. Desse modo, a CONCESSIONÁRIA atuará conjuntamente ao PODER CONCEDENTE na implantação, operação e manutenção da Usina Solar, sendo responsável por:

- a. Construir e disponibilizar a infraestrutura necessária a implantação da Usina Solar;
- b. Realizar os investimentos suficientes para o desenvolvimento de todo o projeto;
- c. Operar e realizar manutenção de toda a Usina Solar;

- d. Cumprir com todas as diretrizes e exigências definidas em edital, contrato e demais anexos vinculados a estes documentos;

1.5. São diretrizes da PPP:

- a. Eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento, inclusive com remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- b. Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços, o que se dará por meio da qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria, e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- c. Indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora, fiscalizadora e outras atividades exclusivas do município;
- d. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- e. Participação popular por meio de consultas públicas, transparência dos procedimentos e das decisões;
- f. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- g. Responsabilidade social e ambiental;
- h. Repartição objetiva de riscos entre as partes.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as diretrizes e exigências técnicas para a realização da Parceria Público Privada (PPP) para implantação, manutenção e gestão de uma Usina Solar Fotovoltaica no Município de Quixeramobim a fim de suprir a demanda energética da estrutura física da Administração Pública do município. Especificamente:

- a. Estabelecer as diretrizes e ações necessárias para a geração de energia elétrica visando a autossuficiência do Município;
- b. Incentivar a produção de energia através de matriz renovável, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente;

- c. Otimizar recursos públicos através da redução de gastos com energia elétrica;
- d. Movimentar a economia a partir da atração de investimento privados, geração de emprego e qualificação de mão de obra.

2.2. Este TERMO DE REFERÊNCIA expõe o racional utilizado nos projetos de engenharia elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar propostas de alteração, a serem aprovados pelo poder CONCEDENTE, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentam em uma melhor execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo levar em consideração as disposições do Contrato e do Edital, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos, previstos ou imprevistos, delas decorrente, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.3. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA possui como objetivo principal produzir energia elétrica para atender os órgãos públicos e a iluminação pública do Município de Quixeramobim por um período de 26 (vinte e seis) anos após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

2.4. São condições gerais desta concessão:

- a. Cumprir com as exigências apresentadas no EDITAL específico, CONTRATO e seus ANEXOS;
- b. Atender às diretrizes deste Termo de Referência, bem como dos demais documentos vinculados à esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c. Estar ciente e concordar com as responsabilidades estabelecidas no ANEXO I.II - CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- d. A CONCESSIONÁRIA não receberá procuração do PODER CONCEDENTE para representá-la. Quando necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os documentos necessários, preenchidos, para assinatura do representante legal do PODER CONCEDENTE. A apresentação junto à concessionária de energia será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- e. Os prazos de tramitação interna na concessionária de energia, se necessários, serão descontados do cronograma do contrato, mediante apresentação de cópia dos protocolos.

- f. Os custos decorrentes da atuação junto à CONCESSIONÁRIA, se houver necessidade, inclusive de deslocamentos, estão incluídos no valor global da proposta.
- g. A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos causados pelo sistema fotovoltaico, objeto do CONTRATO, a bens ou instalações do PODER CONCEDENTE, de terceiros ou a empregados do PODER CONCEDENTE.
- h. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- i. A importação de qualquer bem que venha a ser necessário para o integral cumprimento das obrigações do contrato, bem como todos os procedimentos e ônus daí decorrentes, incluindo os riscos cambiais e de variação tributária incidente nos países de origem serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- j. A CONCESSIONÁRIA deve considerar no Preço Global todos os riscos, percalços, contingências, dificuldades ou obstáculos, inclusive os relacionados aos aspectos climáticos, que possam, de qualquer forma, afetar e/ou prejudicar a execução do contrato.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o Plano de Implantação com a descrição dos serviços a serem prestados.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deve enviar o Plano de Implantação proposto para execução de todos os serviços ao PODER CONCEDENTE em até 15 dias da assinatura do contrato, observados os prazos constantes do cronograma.

- a. O Plano de Implantação a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA deve ser descrito em formato explicativo;
- b. O Plano de Implantação não constitui caráter exaustivo para o PROJETO. No decorrer da prestação do serviço, as PARTES poderão apontar questões que julguem pertinentes com base em seus interesses, experiência ou especificidade do mercado e setor.
- c. O Plano de Implantação deve seguir, além das orientações previstas neste Termo de Referência, as diretrizes do ANEXO I.II - CADERNO DE ENCARGOS.

3.3. O Plano de Implantação proposto no edital e seus anexos será dividido em quatro etapas, sendo:

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ce

CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4

- a. Projeto Executivo
- b. Fornecimento e Instalação
- c. Comissionamento
- d. Operação e monitoramento

3.4. Para cada unidade em que serão instaladas as Usina Solar Fotovoltaica deverá ser elaborado um PROJETO EXECUTIVO contendo as quatro etapas listadas no item 3.3.

3.5. PROJETO EXECUTIVO

3.5.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará todos os projetos e informações técnicas existentes da respectiva unidade onde será instalada a Usina Solar Fotovoltaica, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a vistoria das instalações para ratificar as informações existentes e ainda realizar demais levantamentos adicionais.

3.5.2. O PROJETO EXECUTIVO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá conter todas as informações necessárias para a instalação das Usina Solar Fotovoltaica e sua adequação à instalação da unidade.

3.5.3. Os projetos devem ser elaborados de forma a fornecer a energia necessária para o correto funcionamento dos órgãos do PODER CONCEDENTE, conforme edital, observando as interferências existentes no local que possam prejudicar o desempenho do sistema, como árvores e outras fontes de sombreamento, irradiância local e a quantidade de horas de sol pleno do local de instalação.

3.5.4. A responsabilidade pela execução dos projetos ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, sendo necessária a apresentação das cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – referentes aos serviços técnicos a serem executados, devidamente recolhidas.

3.5.5. O PROJETO EXECUTIVO deve ser entregue para aprovação pelo PODER CONCEDENTE em formato digital, sendo composto por:

- a) Memorial descritivo;
- b) Planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, disjuntores, transformadores, quadros, etc.);
- c) Cronograma de execução;
- d) Manuais de especificações dos equipamentos e materiais;

- e) Planta contendo todas as informações necessárias para instalação dos módulos, strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, inversores, transformadores, etc.;
- f) Detalhamentos das posições dos equipamentos e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes.

Parágrafo Único: O PROJETO EXECUTIVO entregue pela CONCESSIONÁRIA em formato digital deve conter assinatura digital ou outra tecnologia superior que garanta a comprovação de legitimidade do documento e que permite a verificação de recebimento por parte do PODER CONCEDENTE.

3.5.6. O PODER CONCEDENTE terá 30 dias para realizar a análise dos projetos e eventuais alterações solicitadas deverão ser devolvidas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 dias úteis.

3.5.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos ambientais da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- a. Os estudos ambientais devem ser entregues junto ao PROJETO EXECUTIVO.

3.5.8. O PROJETO EXECUTIVO deve levar em conta a busca máxima de eficiência operacional e energética. Os principais objetivos são:

- a. A diminuição das perdas na geração na energia na manutenção da Usina;
- b. A melhora das condições de oferta a este bem ao PODER CONCEDENTE e indiretamente a toda a população.

3.5.8. O PROJETO EXECUTIVO deve ter um Cronograma de Atividades, em MS PROJECT ou similar, com discriminação de todas as atividades que julgue devam ser consideradas, para avaliação de sua proposição.

- a. O Cronograma deverá se referir ao período que se inicia com a assinatura do Contrato até a colocação em operação da totalidade do OBJETO.
- b. Para cada uma das atividades deverá haver uma descrição clara e a indicação do seu prazo de execução, em dias corridos, a data prevista de início e a data prevista de conclusão, as atividades antecedentes e seu relacionamento, assim como o caminho crítico do empreendimento.

Atividades	Etapas	Prazos (Meses)
Elaboração Planejamento de Execução	Intermediário	

Elaborar Cronograma Operacional	Intermediário	
Apresentação para aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Final	30 dias
Obtenção de área(s) para implantação da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS	Intermediário	
Solicitação de acesso para microgeração distribuída com a potência definida.		
Elaboração de PROJETO BÁSICO da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS	Intermediário	
Apresentação para aprovação de PROJETO BÁSICO da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, além dos alvarás e autorizações necessárias	Intermediário	
Elaboração de PROJETO EXECUTIVO da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS	Intermediário	
Apresentação de PROJETO EXECUTIVO da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS ao PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Início de operação do OBJETO	Final	2 meses
Regularização de área(s) para implantação da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS	Intermediário	
Execução de obras de Implantação da(s) USINAS FOTOVOLTAICAS	Intermediário	
Implantação da Conexão com a Concessionária Estadual de Energia	Intermediário	
Aprovação dos pontos de Conexão	Intermediário	
Celebração de CONTRATO com a Concessionária Estadual de Energia	Intermediário	
USINAS FOTOVOLTAICAS em pleno funcionamento	Intermediário	
Encerramento do PROCESSO	Final	12 meses

3.5.9. Para elaboração do cronograma, devem ser seguidas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

3.6. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.6.1. A liberação para o início dos serviços de instalação da Usina Solar Fotovoltaica será dada pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com seus procedimentos administrativos, que poderão exigir a realização de reunião prévia com todos os envolvidos – CONCESSIONÁRIA, responsável pela fiscalização, responsável pela unidade, entre outros –, na qual serão esclarecidos e estabelecidos os elementos para andamento das obras no âmbito da Unidade.

3.6.2. Todo o transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais a serem instalados e retirados são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

3.6.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

- a. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a Norma Brasileira (NBR) 16.274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas aplicáveis.

3.6.5. A Usina utilizará módulos solares fotovoltaicos para a produção da energia.

- a. O grau de proteção dos módulos terá, no mínimo, Índice de Proteção (IP) 67;
b. Deverá constar "Selo Inmetro";
c. O fabricante dos módulos deverão ser certificados pelo ISO 9.001, ISO 14.001.

3.6.6. A estrutura da Usina deverá conter as edificações necessárias para produzir o volume energético determinado em edital.

3.6.7. Cada usina fotovoltaica deverá sediar um auditório que deverá conter, no mínimo:

- a. Uma entrada primária localizada de modo que os visitantes possam ser monitorados e o acesso possa ser controlado;
b. Uma sala e/ou auditório equipada com sistema audiovisual (projektor, tela e internet wireless) para ministrar cursos de educação ambiental que seja suficiente para acomodar um grupo de, no mínimo, 100 (cem) pessoas, crianças e/ou adultos sentadas;
c. Número apropriado de sanitários e, no mínimo, um sanitário adaptado para portadores de deficiência física;
d. Seja suprida de móveis e estruturas necessárias para cumprir os itens descritos acima.

3.6.8. Deverão ser instalados na Usina medidores de irradiância.

3.6.9. A Usina deve seguir as determinações do edital e seus anexos.

3.6.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo sistema de segurança da estrutura da Usina.

3.7. COMISSIONAMENTO

3.7.1. O comissionamento somente poderá ser realizado após a conclusão da Usina Solar Fotovoltaica e deverá ser agendado com o PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 dias.

3.7.2. O comissionamento compreenderá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados nos sistemas geradores objeto desta licitação, de acordo com as especificações, sob total responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

a. O comissionamento deverá ser realizado com 95% de eficiência a partir da demanda especificada em edital e seus anexos.

3.7.3. O comissionamento será realizado por uma equipe técnica constituída por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver, e de pessoal com experiência comprovada em comissionamento de sistemas fotovoltaicos, a ser organizada sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

a. Poderão participar desta etapa outros representantes, em especial de órgãos de controle, quando convidados oficialmente pelo PODER CONCEDENTE.

3.7.4. Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento, incluindo, mas sem se limitar, a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc., são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7.5. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer ao PODER CONCEDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver, e à equipe que efetuará o comissionamento, previamente a este, os Manuais de Operação e Manutenção, os catálogos dos inversores e demais equipamentos, desenhos em sua última revisão, e demais documentos necessários à execução adequada dos procedimentos.

3.7.6. O PODER CONCEDENTE tem o direito de solicitar e ser atendida, em prazo por ela definido e acordado com a CONCESSIONÁRIA, a repetição dos testes de comissionamento cujos resultados não sejam satisfatórios e/ou que os procedimentos de execução não atendam ao disposto nas especificações, e/ou ao planejamento desses testes.

3.7.7. Os resultados dos testes serão avaliados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver. Verificada a existência de não conformidades em relação ao disposto nas especificações, será programada de comum acordo entre as partes a realização de testes adicionais de comissionamento.

3.7.8. Após a conclusão do comissionamento, a CONCESSIONÁRIA deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos do sistema fotovoltaico durante a etapa de operação e monitoramento.

3.8. OPERAÇÃO E MONITORAMENTO

3.8.1. A etapa de operação e monitoramento se iniciará após o comissionamento da Usina Solar Fotovoltaica.

3.8.2. Para a correta operação e funcionamento das instalações, sobressalentes e peças auxiliares devem estar disponíveis no Brasil às expensas da CONCESSIONÁRIA para a realização da assistência nesse período.

3.8.3. Em caso de parada do funcionamento da Usina Solar Fotovoltaica, o atendimento inicial e a identificação do problema deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas e a resolução total do problema deve ocorrer em no máximo 5 dias úteis.

3.8.4. Para garantia do funcionamento da Usina Solar Fotovoltaica todas as despesas com transporte, equipamentos, materiais e mão de obra cabem exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

3.8.5. A CONCESSIONÁRIA deve, às suas custas, realizar visitas com caráter de vistoria programadas à Usina Solar Fotovoltaica com periodicidade mínima de seis meses, admitindo-se uma tolerância de 5 (cinco) dias entre os prazos das visitas. Após a visita, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatório detalhado ao PODER CONCEDENTE.

3.8.6. Deverão ser executadas todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da usina solar fotovoltaica, nesse caso a troca imediata de placas solares com baixo desempenho, bem como fiação e condutores danificados.

3.8.7. Deverão ser executadas atividades de manutenção preventiva que contempla os seguintes aspectos:

- a. Melhoria da qualidade com relação ao nível de geração de energia;
- b. Limpeza das placas solares;
- c. Outras atividades que a CONCESSIONÁRIA julgar necessárias.

3.8.8. Para a melhor operação da Usina Solar Fotovoltaica, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar mão de obra qualificada, observando-se as prescrições, normas e regulamentações do Ministério do Trabalho sobre condições de higiene e segurança do trabalho.

3.8.9. Os integrantes das equipes deverão possuir formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando às exigências legais, principalmente, quanto aos treinamentos específicos, por exemplo, trabalho em altura e movimentação de produtos perigosos.

3.8.10. A CONCESSIONÁRIA deve manter um software ou programa específico para o acompanhamento dos indicadores (ver ANEXO I.III - CADERNO DE INDICADORES) que terá seus resultados compartilhados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver ou correspondente.

3.9.11. Todos os custos advindos de danos ao sistema de origem diversa deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

- a. Mesmo considerando-se o fato de as placas fotovoltaicas instaladas pela CONCESSIONÁRIA terem garantia quanto a seu perfeito funcionamento pelo período de 25 anos, há previsão de placas solares para reposição das que vierem a sofrer avarias ou perda total pelos motivos previstos neste item.
- b. Este custo deve ser previsto pela CONCESSIONÁRIA e estar contido nos serviços, devendo os materiais a este título estar contidos nos custos mensais dos Serviços 1º ano, Serviços 2º ano, Serviços 3º ano e Serviços 4º ano em diante.

3.9.12. A Usina Solar Fotovoltaica construída deve seguir a todas determinações do EDITAL e seus ANEXOS.

4. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverão ser utilizados os indicadores de desempenho constantes do ANEXO I.III - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO, a serem preenchidos pela empresa CONCESSIONÁRIA, para medir, controlar e acompanhar o resultado dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Ao PODER CONCEDENTE é reservado o direito de exercer a fiscalização sobre eles, diretamente ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo para isso, sempre que julgar necessário:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- a. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

- b. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades operacionais.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA, além do fornecimento dos serviços, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, deverá atender às seguintes condições para a prestação dos serviços de operação e manutenção da Usina Solar Fotovoltaica:

- a. Responsabilizar-se pelos serviços descritos neste ANEXO, nos termos do CONTRATO, atendendo a legislação vigente;
- b. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás e fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- c. Manter os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados deverão ser substituídos de acordo com o prazo de entrega do fornecedor;
- d. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica e riscos às pessoas;
- e. Mobilizar equipamentos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços com antecedência necessária para eliminar perdas de tempo na preparação dos serviços;
- f. Sinalizar os locais, instalar barreiras e outras ações com objetivo de promover a segurança no local;
- g. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE;
- h. Implantar, de forma, adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais intervenções;
- i. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando

houver necessidade, ao preposto dos serviços do PODER CONCEDENTE e tomar providências pertinentes;

- j. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança em Medicina do Trabalho;
- l. No décimo quarto ano de vigência do CONTRATO, os equipamentos deverão sofrer manutenções preventivas pela CONCESSIONÁRIA de maneira a que se assegure, pelo menos, 5 (cinco) anos da sua vida útil, no momento do término da CONCESSÃO. Os planos de manutenção deverão ser cumpridos e as renovações eventualmente necessárias efetuadas. Os sobressalentes em estoque neste ano necessários para manutenção também deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE, no término da CONCESSÃO.

Parágrafo Único: Entende-se por "vida útil", conforme definição da ABNT, "É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado".

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONCESSIONÁRIA, providências suplementares ou especiais de trabalho não previstas neste documento, mas necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as exigências de legislação concernentes à segurança do trabalho, destacando nestes termos a aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá o prazo de vigência de 26 (vinte e seis) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e demais leis pertinentes aos assunto e suas alterações posteriores.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa ocorrerá à conta de RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Contrato será exercido pelo (a) Secretário (a) da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. A partir dos dados levantados, considerou como proposta máxima do certame licitatório de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL de R\$ 249.022,29 (duzentos e quarenta e nove mil vinte e dois reais e vinte e nove centavos), o que corresponde a estimativa mínima de 10% de economia de energia elétrica. Deste modo, para efeitos do valor de contrato considerou o somatório de 300 (trezentas) parcelas remuneratórias mensais ou de R\$74.706.687,00 (setenta e quatro milhões e setecentos e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais).

10.2. É importante salientar que o valor da parcela remuneratória mensal será reajustado a cada doze meses de contrato, mediante índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo. Em outras palavras, o valor da parcela remuneratória mensal dos anos seguintes (ano 2 em diante) estão reajustados pela inflação.





ANEXO I.I
Modelo de Governança

Usina Solar Fotovoltaica
Município de Quixeramobim

9

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS
3. DA ESTRUTURA DO MODELO DE GOVERNANÇA
4. DOS COMITÊS
 - 4.1. COMITÊ 1
 - 4.1.1. Da composição
 - 4.1.2. Das responsabilidades
 - 4.1.3. Do funcionamento
 - 4.2. COMITÊ 2
 - 4.2.1. Da composição
 - 4.2.2. Das responsabilidades
 - 4.2.3. Do funcionamento
5. DA GOVERNANÇA EM REDE (GESTÃO WEB)
6. RELATÓRIOS
7. REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

1. OBJETIVO

Este ANEXO tem como objetivo definir o modelo de governança para a PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DA USINA FOTOVOLTAICA no Município de Quixeramobim durante o período de vigência do contrato, que inclui a fase de obras da Usina Fotovoltaica e a fase de oferta da energia elétrica fotovoltaica. Para tal e, ainda, visando harmonizar os interesses público e privado, o presente instrumento define os atores envolvidos identificando seus respectivos papéis e responsabilidades conformes as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- a. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
- b. Respeitabilidade: grau em que a formação e administração das regras é realizada sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- c. Transparência: o grau de clareza e transparência com as quais as decisões são tomadas;
- d. Prestação de contas: medida em que os atores são responsáveis perante a sociedade pelo que fazem;
- e. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade;
- f. Eficiência: aplicação tempestiva e adequada dos limitados recursos humanos e financeiros, sem comprometimento das gerações futuras;
- g. Cooperação: medida em que o público e o privado se relacionam.

2. DEFINIÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS

Os atores envolvidos no MODELO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

- a. PODER CONCEDENTE: O Município de Quixeramobim, por meio da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- b. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de propósito específico (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do contrato.

- c. VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI): entidade a ser selecionada e contratada pelo PODER CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA. A existência do VERIFICADOR INDEPENDENTE fica à critério do PODER CONCEDENTE.
- d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ(MP-CE): Instituição essencial à função jurisdicional do Estado. O papel do Ministério Público é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.
- e. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE): Órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos e municipais que compreende fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional e abrange aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.
- f. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico: Secretaria responsável pela representação do projeto.

3. DA ESTRUTURA DO MODELO DE GOVERNANÇA

O Modelo de Governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades. Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e capacidade dos atores em arcar com esses custos. A boa governança permite efetivas

interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados. Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

4. DOS COMITÊS

4.1. COMITÊ 1

4.1.1. Da composição

O Comitê 1 terá caráter consultivo e será composto pelos seguintes membros:

- a. PODER CONCEDENTE;
- b. CONCESSIONÁRIA da Usina Fotovoltaica do Município de Quixeramobim;
- c. Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica;
- d. Enel Distribuição Ceará;
- e. Ministério Público do Estado do Ceará;
- f. Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- g. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- h. Sociedade civil.

Parágrafo único: O representante do PODER CONCEDENTE será indicado pela autoridade máxima da Secretaria Responsável, responsável pela gestão do CONTRATO; os representantes da CONCESSIONÁRIA será indicado pelo presidente ou por quem exerça função similar; o representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça função similar; o representante da Enel Distribuição Ceará será indicado pelo seu presidente ou por quem exerça função similar; o representante do Ministério Público (MP) será indicado pela autoridade máxima do órgão; o

representante do Tribunal de Contas do Estado (TCE) será indicado pela autoridade máxima do órgão; o representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será indicado pelo Secretário(a); o representante da sociedade civil será definido mediante chamamento público.

4.1.2. Das responsabilidades

O Comitê 1 terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços de oferta de energia fotovoltaica:

- a. Apoiar o PODER CONCEDENTE com informações técnicas que possam contribuir para as soluções de eventuais conflitos gerados na execução do CONTRATO.
- b. Discutir impactos ambientais da execução do CONTRATO e das obras envolvidas;
- c. Discutir fatores para a garantia da saúde pública e segurança dos usuários, acompanhando relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA conforme previsto neste Plano de Governança;
- d. Discutir sobre os papéis dos envolvidos na implementação das ações voltadas para EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS.

4.1.3. Do funcionamento

- a. O Comitê 1 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE;
- b. O Comitê 1 reunir-se-á anualmente a contar do mês de publicação do contrato de PPP, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação do Comitê 1 será feita pelo representante do PODER CONCEDENTE, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A reunião do comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES assinantes do contrato de PPP, não estando sujeita à concordância dos demais membros.

- d. Qualquer membro deste comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.
- f. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do Comitê.
- g. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
- h. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas ao PODER CONCEDENTE, às CONCESSIONÁRIAS e demais membros, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata; poderão, também, fazer sugestões sobre a gestão da Usina Solar Fotovoltaica.
- i. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

4.2. COMITÊ 2

4.2.1. Da composição

O Comitê 2 terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- a. PODER CONCEDENTE;
- b. CONCESSIONÁRIA;
- c. VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

Parágrafo único: O PODER CONCEDENTE será representado por dois membros indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO; a CONCESSIONÁRIA será representada por um membro indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o VERIFICADOR

INDEPENDENTE se houver será representado pelo gerente da equipe indicado pelo seu gestor maior.

4.2.2. Das responsabilidades

O Comitê 2 terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços de geração de energia fotovoltaica:

- a. Gestão do CONTRATO;
- b. Fiscalização da construção, manutenção e operação da Usina Solar Fotovoltaica.
- c. Mensuração de performance e consequente impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- d. Revisão, modificação e atualização do MODELO DE GOVERNANÇA.

4.2.2.1. São responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- b. Realizar o pagamento observados os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- c. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

4.2.2.2. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- b. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- c. Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do CONTRATO;

- d. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- e. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do PODER CONCEDENTE.

4.2.2.3. São responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver:

- a. Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do CONTRATO dos serviços oferta de energia solar fotovoltaica;
- b. Divulgar, tempestivamente, para as PARTES assinantes do contrato de PPP os resultados apurados;
- c. Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no EDITAL;
- d. Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, que comporá valores incidentes na remuneração desta;
- e. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;
- f. Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;
- g. Emitir a Nota Final de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA;
- h. Eleger procurador legal e técnico para representar o VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver nas instâncias judiciais.

Parágrafo único: Nos casos cabíveis, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma imparcial e funcionará como um garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, avalizando que o interesse público seja resguardado e atendido.

4.2.3. Do funcionamento

- a. O Comitê 2 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE.
- b. O Comitê 2 reunir-se-á semestralmente, a contar do mês de publicação do contrato de PPP, nos primeiros 5 (cinco) anos e anualmente a partir do 6º (sexto) ano do contrato, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação do Comitê será feita pelo representante do PODER CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do Comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A reunião do Comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES.
- d. Qualquer membro deste Comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião, mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.
- f. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.

5. DA GOVERNANÇA EM REDE (GESTÃO WEB)

Este mecanismo de governança visa à disponibilização de um portal online sobre a PPP, que tornará público os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios. O portal será elaborado e gerido pelo PODER CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO.

6. RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz do SERVIÇO OFERTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA no Município de Quixeramobim este Modelo de Governança prevê a elaboração de Relatórios Periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato. Os relatórios a serem elaborados são:

a. Relatório de Execução;

- i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE, sobre o funcionamento do SERVIÇO OFERTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA no que tange ao cumprimento do CONTRATO. A periodicidade é semestral durante todo o período de vigência do CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado, nos primeiros 5 (cinco) anos; ou na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, após o 6 (sexto) ano de CONTRATO. O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de PPP.

b. Relatório de Desempenho;

- i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE contendo notificação do status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no ANEXO I.III - CADERNO DE INDICADORES deste EDITAL. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO e o conteúdo é motivado pelas premissas de transparência e cooperação que regem este contrato.

c. Relatório de Avaliação;



- i. Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando houver, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento do SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.

d. Relatório de Gestão

- i. Elaborado pelo PODER CONCEDENTE, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros Cadernos deste CONTRATO.

7. REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

Tendo em vista a longa duração deste CONTRATO, é de se esperar diferentes cenários que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a atender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período deste CONTRATO. Desta forma, o Comitê 2 reserva-se no direito de revistar este Modelo de Governança sempre que necessário. Pode-se também adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança. Ademais, as PARTES assinantes do contrato de PPP poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, comitês de governança, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA. A criação e extinção de comitês de governança serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.





ANEXO I.II
Caderno de Encargos

Usina Solar Fotovoltaica
Município de Quixeramobim

9

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	70
TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	4
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA	08
Capítulo I - Do Planejamento	08
Capítulo II - Do Terreno, Estruturação e Obras	09
Capítulo III - Da Operação e Manutenção da Usina Fotovoltaica	11
Capítulo IV - Da Expansão do Serviço e Atualização Tecnológica	12
Capítulo V - Da Fiscalização e Transparência de Informações	81
Capítulo VI - Da Responsabilidade Social e Educação Ambiental	84
Capítulo VII - Dos Bens Reversíveis	18
TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	18
TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	19
TÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	88

TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1. O PODER CONCEDENTE deverá cumprir com as obrigações definidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e à legislação e regulamentação brasileiras, e nos cadernos anexados a estes documentos.
 2. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
 3. O PODER CONCEDENTE deve efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
 4. O PODER CONCEDENTE deve fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO.
 5. O PODER CONCEDENTE deve fornecer o terreno onde deverá ser construída a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.
 6. Compete ao PODER CONCEDENTE analisar os projetos e planos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como emitir aprovação quando necessário, de acordo com as premissas e prazos definidos neste caderno, no CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e no PROJETO EXECUTIVO.
 7. Compete ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
- §1º:** O PODER CONCEDENTE poderá contratar um VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar e fiscalizar A CONCESSIONÁRIA no fiel cumprimento do CONTRATO.